

PL 0142-2005

JUSTIFICATIVA

A profissão de Técnico de Segurança do Trabalho é regulamentada pela Lei na 7.410/85, com atribuições definidas pela Portaria Ministerial nº 3.275/89.

A categoria é organizada há mais de 36 anos, onde fiscaliza e orienta o trabalhador em seu local de trabalho, controlando os riscos de acidentes. A saúde do trabalhador, tanto física, quanto mental e até mesmo a emocional, depende muitas vezes destes profissionais, notadamente quando o trabalho é realizado com as mãos, como por exemplo aquelas operações em prensas.

O Anuário Estatístico da Previdência Social de 2003, relata que as lesões de punho e da mão representaram 34,20% dos acidentes. O trabalho em máquinas e equipamentos obsoletos e inseguros são responsáveis por cerca de 25% dos acidentes do trabalho graves e incapacitantes registrados no país.

A título de ilustração, informamos e declinamos abaixo, dados considerados alarmantes, referentes aos acidentes de trabalho registrados no país:

No período de 1999 à 2003, a Previdência Social registrou **1.875.190 acidentes de trabalho, sendo 15.293 com óbito e 72.020 com incapacidade permanente**, média de 3.059 óbitos/ano, entre os trabalhadores formais (média de 22,9 milhões em 2002). O coeficiente médio de mortalidade, no período considerado, foi de 14,84 por 100.000 trabalhadores.

No mesmo período mencionado, **o INSS concedeu 854.147 benefícios por incapacidade temporária ou permanente devido a acidentes do trabalho, ou seja, a média de 3.235 auxílios-doença e aposentadorias por invalidez por dia útil. Foram também registrados 105.5104 casos de doenças relacionadas ao trabalho.**

Cabe ressaltar que acidentes e doenças relacionadas ao trabalho são agravos previsíveis e, portanto, evitáveis, onde através da presença dos Técnicos de Segurança do Trabalho estes números diminuem.

Sendo assim temos razões suficientes para que estes profissionais mereçam nossas homenagens.

Cláudio Prado
Vereador